



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

DECRETO 3107, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 3106 QUE “DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19). ESTABELECE MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA; ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 53, IV.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID 19), no município de Fontoura Xavier:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera o Decreto 3106 de 2020 que Decreta Estado de calamidade pública no Município de FONTOURA XAVIER, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por período indeterminado, conforme texto que está em epígrafe.

Art. 2º - O Inciso XII, do Artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 8º - ...

XII – As agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito, públicas e privadas estão excluídas da autorização para funcionamento COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, sendo PERMITIDO O ATENDIMENTO ATRAVÉS DE CAIXA ELETRÔNICO, APLICATIVOS, INTERNET E QUALQUER OUTRO MEIO QUE NÃO EXIJA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, RESSALVADOS AQUELES REFERENTES AOS PROGRAMAS DESTINADOS A ALIVIAR AS CONSEQUÊNCIAS DO NOVO CORONAVÍRUS, BEM COMO, OS ATENDIMENTOS DE PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES. Para o atendimento de Caixa Eletrônico as agências mencionadas acima deverão prestar auxílio aos usuários através de um funcionário, com as medidas sanitárias adequadas (ALCOOL GEL E LIMPEZA A CADA DUAS HORAS), devendo também IMPEDIR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS JUNTO AOS CAIXAS ELETRÔNICOS.

...

Art. 3º - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como, todas àquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único: A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, devendo ser remetida cópia ao Ministério Público Estadual, Polícia Civil, Brigada Militar, para fins de acompanhamento das atividades e tomada das providências necessárias para a efetividade do Decreto.

Art. 4º - Altera o Artigo 3º do Decreto 3106, determinando que todos os órgãos públicos, INCLUSIVE DA ADIMINISTRAÇÃO INDIRETA, estarão trabalhando apenas em EXPEDIENTE INTERNO, SEM ATENDIMENTO AO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PÚBLICO. Os munícipes poderão entrar em contato pelo telefone: (054) 3389-1122.

Parágrafo Único: Sob Comando da Secretaria de Administração todos os órgãos da administração poderão fazer rodízio de funcionários a fim de evitar a aglomeração de pessoas, podendo tomar medidas de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de prestação e acesso ao serviço público, considerando a natureza do serviço, durante o período de Estado de Calamidade Público evitando o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho. Mantém-se o horário reduzido de trabalho e atendimento de acordo com o Decreto anterior.

Art. 5º - Fica proibida a aglomeração de pessoas (mais do que 3 (três) pessoas) em todos os espaços públicos, em ruas, praças, etc. Mantém-se no que se refere a aglomeração os disposto nos decretos anteriores.

Art. 6º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município e do país.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor no MOMENTO DA ASSINATURA E TEM validade indeterminada.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 23 dias do mês de março de dois mil e vinte.


José Flávio Godoy da Rosa

Prefeito de Fontoura Xavier


Volnei Jost

Secretário da Saúde

Registre-se e Publique-se.